



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8173

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 09/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2010. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Liga Montesclarensense de Futebol.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 39

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Não Votado
A: 26.6
adem: 39
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2010

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos e Cláudio Rodrigues

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros à Entidades que Menciona.

Entrada em 09/11/2010

MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete Vereador Alfredo Ramos



*Aprovado
9/11/2010
Alfredo Ramos*
PROJETO DE LEI N° 111 /2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSO
FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA.**

O Povo do município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, autorizado a firmar convênio e repassar à Liga Montesclarensense de Futebol recurso financeiro no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para custear débitos oriundos do campeonato amador adulto – temporada 2010, campeonato amador juvenil – temporada 2010 e campeonato Santos Reis – temporada 2010 existentes até a presente data.

Art. 2º – As despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo em 05 (cinco) dias a partir de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 27 de outubro de 2010.

[Signature]
Vereador Alfredo Ramos Neto

[Signature]
Vereador Cláudio Rodrigues







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recurso Financeiro à Entidade que Menciona”, de autoria dos Vereadores Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de novembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 111/2010

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros à Entidades que Menciona”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Liga Montesclarence de Futebol, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para custear débitos oriundos de campeonatos.

Verifica-se que o projeto trata de matéria financeira, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo iniciar ou “autorizar” prerrogativas próprias de outro Poder.

Sendo assim, esta Comissão entende ser o projeto ilegal e inconstitucional por incidir em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão:

Suplente : Ver. Altemar de Freitas Cardoso: